



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.132 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.457 ,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 1983."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.457, de 4 de novembro de 1983, que autorizou a participação do Município na AMARP, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro - Região do Alto Rio Pardo."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE DEZEMBRO DE 1987.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12.559, de 29 / 12 / 87.